



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
Secretaria dos Colegiados Superiores

RESOLUÇÃO Nº 68/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, a alteração do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais consagradas na Lei nº 11.892/2008 de 29/12/2008, publicada no D.O.U de 30/12/2008; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020; e,

considerando o que consta no Processo 23249.045942.2020-61;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, a alteração no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão no que diz respeito ao nome da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) que passará a ser denominada Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (PRENAE);

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)  
**Carlos Cesar Teixeira Ferreira**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT**, em 18/11/2020 16:42:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 204703

**Código de Autenticação:** 0bb8e06c76





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº068, DE 18 de Novembro de 2020

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
MARANHÃO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

~~Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

**Art. 1º** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, é uma instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, doravante tratado como Instituto Federal do Maranhão, como órgão da administração central é domiciliado na sede de sua Reitoria, a qual poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos Campi que o integram, conforme disposto no § 2º, art. 11 da Lei nº 11.892/2008.

§ 2º. O Instituto Federal do Maranhão é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada na Av. Colares Moreira 477, Renascença, São Luís – MA – CEP 65075-441.
- b) Campus Açailândia, sediado na Av. Projetada, s/n, Vila Progresso II, Açailândia-MA – CEP 65930-000;
- c) Campus Alcântara, sediado na Rua da Baronesa, s/n, Centro, Alcântara-MA – CEP 65250-000;
- ~~d) Campus Araiões, sediado na Av. 13 de maio, s/n, Povoado João Peres, Araiões-MA – CEP 65570-000;~~
- d) Campus Araiões, sediado na José de Alencar, s/n, Bairro Cumprida, Araiões-MA – CEP 65570-000;
- e) Campus Bacabal, sediado na Av. Governador João Alberto de Sousa, s/n, Areal, Bacabal-MA – CEP 65700-000;
- f) Campus Barreirinhas, sediado na Rodovia MA 225, Km 04, s/n, Santa Cruz, Barreirinhas-MA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- CEP 65590-000;
- g) Campus Barra do Corda, sediado na Rodovia BR 226, Km 303, s/n, Vila Nenzin, Barra do Corda-MA – CEP 65950-000;
- h) Campus Buriticupu, sediado na Rua Deputado Gastão Vieira, nº 1000, Vila Mansueto, Buriticupu-MA – CEP 65393-000;
- i) Campus Caxias, sediado na Rodovia MA 349, Km 02, Povoado Lamego, Zona Rural, Caxias-MA – CEP 65600-000;
- j) Campus Codó, sediado no Povoado Poraquê, s/n, Zona Rural, Codó-MA – CEP 65400-000;
- k) Campus Coelho Neto, sediado na Av. Antônio Guimarães, s/n, MA-034, Olho D'Aguiinha, Coelho Neto-MA – CEP 65620-000;
- l) Campus Grajaú, sediado na Rodovia BR 226, s/n, Vila Nova, Grajaú-MA – CEP 65940-000;
- m) Campus Imperatriz, sediado na Av. Newton Bello, s/n, Vila Maria, Imperatriz-MA – CEP 65919-050;
- ~~n) Campus Itapecuru Mirim, sediado na Rua Salomão Fiquene, nº243, Centro, Itapecuru Mirim-MA – CEP 65485-000;~~
- n) Campus Itapecuru-Mirim, sediado na Rua Prof. João Batista dos Santos, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim-MA – CEP 65485-000;
- o) Campus Pedreiras, sediado na MA 381, KM 0, Bairro do Diogo, Pedreiras-MA – CEP 65725-000;
- p) Campus Pinheiro, sediado na Rodovia MA 006, Km 04, s/n, Enseada, Pinheiro-MA – CEP 65200-000;
- ~~q) Campus Presidente Dutra, sediado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 634, Sala 07, Centro, Presidente Dutra-MA – CEP 65760-000;~~
- q) Campus Presidente Dutra, sediado na Rua Adalberto de Macedo, s/n, Unidade Integrada Joana Lima de Macedo, Bairro Paulo Falcão, Presidente Dutra - MA – CEP 65760-000;
- r) Campus Santa Inês, sediado na Rodovia BR 316, s/n, Canaã, Santa Inês-MA – CEP 65300-000;
- s) Campus São João dos Patos, sediado na Av. Padre Santiago, s/n, São João dos Patos-MA – CEP 65665-000;
- t) Campus São José de Ribamar, sediado na Rodovia MA 201, KM 12, s/n, Piçarreira, São José de Ribamar-MA – CEP 65110-000;
- u) Campus São Luís – Centro Histórico, sediado na Rua Afonso Pena, 174, Centro, São Luís-MA – CEP 65010-030;
- v) Campus São Luís – Maracanã, sediado na Av. dos Curiós, s/n, Vila Esperança, São Luís-MA – CEP 65095-460;
- w) Campus São Luís – Monte Castelo, sediado na Av. Getúlio Vargas, nº 04, Monte Castelo, São Luís-MA – CEP 65030-005;
- x) Campus São Raimundo das Mangabeiras, sediado na BR 230, Km 319, Zona Rural, São Raimundo das Mangabeiras-MA – CEP 65840-000;
- y) Campus Timon, sediado na Av. Luís Firmino de Sousa, 3907, Mutirão, Timon-MA – CEP 65635-468;
- z) Campus Viana, sediado na Av. Luís de Almeida Couto, Centro, Viana-MA – CEP: 65215-000;
- aa) Campus Zé Doca, sediado na Av. da Tecnologia, nº 215, Vila Amorim, Zé Doca-MA – CEP 65365-000;
- ~~bb) Campus Avançado Carolina, sediado na Praça Santo Antônio, nº 93, Centro, Carolina-MA – CEP 65980-000;~~
- bb) Campus Avançado Carolina, sediado na Praça dos estudantes, nº 64, Centro, Carolina-MA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

– CEP 65980-000;

cc) Campus Avançado Porto Franco, sediado na Rua Custódio Barbosa, nº 09, Centro, Porto Franco-MA, CEP 65970-000;

~~dd) Campus Avançado Rosário, sediado na Avenida Principal, Conjunto Valparaíso, s/n, Sapucaia, Rosário-MA, CEP 65150-000;~~

dd) Campus Avançado Rosário, sediado na Avenida Vitorino Freire, nº 4344, Centro, Rosário-MA, CEP 65150-000;

ee) Centro de Referência Tecnológica, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº10, Monte Castelo, São Luís, CEP 65030-005

~~ff) Centro de Referência Educacional de Mirinzal, sediado na Rua Senador José Sarney, s/n, Barreiro, Mirinzal, CEP 65265-000~~

ff) Centro de Referência Educacional de Mirinzal, sediado na Rua Vera Lucia Colares, s/n, Centro de Ensino Médio Euclides Ribeiro, Bairro Barreiro, Mirinzal, CEP 65265-000

gg) Centro de Referência Educacional de Colinas, sediado na Avenida Dr. Osano Brandão, nº511, Centro, Colinas, CEP 65690-000

hh) Centro de Referência Educacional de Vitorino Freire, sediado na Travessa Rui Barbosa, nº 92, Unidade Integrada Wilson Branco, Centro, Vitorino Freire-MA, CEP 65320-000;

ii) Centro de Referência Educacional São Luís – Cidade Operária, sediado na Avenida Esteban duzentos e três, nº100, Cidade Operária, São Luís-MA, CEP 65058-185.

jj) Centro de Referência Educacional São Luís – Cidade Operária, sediado na Avenida Esteban duzentos e três, nº100, Cidade Operária, São Luís-MA, CEP 65058-185.

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal do Maranhão é equiparado às universidades federais.

§ 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Maranhão, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

**Art. 2º** O Instituto Federal do Maranhão rege-se pela legislação federal e pelos seguintes atos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Regimento Interno dos Campi;
- IV. Resoluções do Conselho Superior;
- V. Atos Administrativos da Reitoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Instituto Federal do Maranhão, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- IV. inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;
- V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;
- VI. universalização e democratização do conhecimento;
- VII. pluralismo de ideias e de pensamento;
- VIII. flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos de ensino;
- IX. excelência educacional; e
- X. respeito à diversidade e ao meio ambiente.

**Art. 4º** O Instituto Federal do Maranhão tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal do Maranhão;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica, bibliográfica, tecnológica e científica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento humano, científico e tecnológico; e
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e
- X. avaliar competências profissionais, acreditando-as ou certificando-as.

**Art. 5º** O Instituto Federal do Maranhão tem os seguintes objetivos:

- I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- VI. estimular e desenvolver atividades físicas com base na cultura corporal, no equilíbrio da saúde e na melhoria da qualidade de vida; e
- VII. ministrar em nível de educação superior:
- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
  - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
  - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
  - d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
  - e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

**Art. 6º** No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Maranhão, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 7º** A organização geral do Instituto Federal do Maranhão compreende:

I - COLEGIADOS.

- a) Conselho Superior;
  - a.1) Auditoria Interna;
- b) Colégio de Dirigentes.

II - REITORIA.

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
  - ~~b.1) Pró-Reitoria de Ensino;~~
  - b.1) Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis
  - b.2) Pró-Reitoria de Extensão;
  - b.3) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
  - b.4) Pró-Reitoria de Administração;
  - b.5) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Diretorias Sistêmicas;
- e) Procuradoria Federal.

III - *CAMPI*, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

IV - CENTROS DE REFERÊNCIA.

V - POLOS DE INOVAÇÃO.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal do Maranhão, as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

competências das unidades administrativas e as atribuições dos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria ou às Pró-Reitorias.

**TÍTULO II**

**DA GESTÃO**

**CAPÍTULO I**

**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES E DA AUDITORIA INTERNA**

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 8º** O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal do Maranhão, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

~~II - representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada aos servidores docentes, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;~~

~~III - representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada ao corpo discente, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;~~

~~IV - representação de 1/3 (um terço) do número de Campi e Reitoria, destinada aos servidores técnico-administrativos, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;~~

II - representação destinada aos servidores docentes, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação destinada ao corpo discente, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação destinada aos servidores técnico-administrativos dos Campi e da Reitoria, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

~~VIII - representação de 1/3 (um terço) dos Diretores-Gerais de Campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;~~

~~§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.~~

VIII - representação dos Diretores-Gerais de Campi, com 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII, serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

~~§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus ou Reitoria~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

~~que compõe o Instituto Federal do Maranhão poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.~~

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus ou a Reitoria do Instituto Federal do Maranhão poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, sem direito a voto.

§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 7º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Maranhão e zelar pela execução de sua política educacional;

II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal do Maranhão e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal do Maranhão;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Maranhão, bem como o registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura organizacional e administrativa, o Regimento Geral e o Regimento Interno dos *Campi* do Instituto Federal do Maranhão, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI – autorizar o afastamento do Reitor para o exterior;

XII – aprovar a alteração de regime de trabalho das carreiras dos servidores docentes e técnico-administrativos;

XII - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

**Parágrafo único.** As normas de funcionamento do Conselho Superior serão objeto de regulamentação própria, submetidas a sua apreciação e aprovação.

**SEÇÃO II**  
**DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 10** A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

bem como racionalizar as ações do Instituto Federal do Maranhão e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

**SEÇÃO III**

**DO COLÉGIO DE DIRIGENTES**

**Art. 11** O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - os Pró-Reitores;
- III - os Diretores-Gerais dos *Campi*.

§ 1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes serão objeto de regulamentação própria submetidas a apreciação e aprovação do Conselho Superior.

**Art. 12** Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III - apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;
- IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e
- VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetido.

**CAPÍTULO II  
DA REITORIA**

**Art. 13** O Instituto Federal do Maranhão será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 1º O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No exercício de suas competências, o Reitor contará com o auxílio de um Diretor Executivo, de Assessores e/ou Assessorias.

**Art. 14** Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Maranhão, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º No exercício de suas competências, o Reitor contará com o auxílio de um Diretor Executivo.

§ 2º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor assumirá o cargo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

**Art. 15** A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - falecimento;
- V - renúncia;
- VI - aposentadoria; ou
- VII - término do mandato.

**Art. 16** A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Maranhão, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Parágrafo único. Os Dirigentes do IFMA, quando em exercício de atividade delegada e no seu limite, respondem pelos atos praticados nessa condição.”

**Art. 17** O Instituto Federal do Maranhão tem administração de forma desconcentrada, por meio de gestão delegada, em consonância com o artigo 9º da Lei N° 11.892/2008, obedecendo o disposto no Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Os Dirigentes do IFMA, quando em exercício de atividade delegada e no seu limite, respondem pelos atos praticados nessa condição, solidariamente com a autoridade que lhe delegou a competência.

**SEÇÃO I  
DO GABINETE**

~~**Art. 18** O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir e coordenar a ação administrativa e política da Reitoria.~~

**Art. 18** O Gabinete poderá dispor de órgãos de apoio imediato.”

Art. 2º A Seção I do Capítulo II, Título II, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão aprovado pela Resolução nº 28/2009, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção I-A e art.18-A:

**“Seção I-A**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA”**

**“Art. 18-A** A Diretoria Executiva é o órgão de assessoramento direto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.”

**Art. 19** O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Assesores ou de Assessorias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**SEÇÃO II  
DAS PRÓ-REITORIAS**

**Art. 20** As Pró-Reitorias do Instituto Federal do Maranhão, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I – À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa, à inovação e à extensão;

II – À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, bem como promover ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica;

III – À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais;

~~IV – À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial;~~

IV – à Pró-Reitoria de Administração compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de administração, gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de infraestrutura;

V – À Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de planejamento, avaliação e desenvolvimento institucionais, governança em tecnologias da informação e gestão de pessoas.

**SEÇÃO III  
DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS**

**Art. 21** As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos vinculados ao Reitor ou às Pró Reitorias, responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.”

**SEÇÃO IV  
DA PROCURADORIA FEDERAL**

**Art. 22** A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO III  
DOS CAMPI**

**Art. 23** Os *Campi* do Instituto Federal do Maranhão, dirigidos por Diretores-Gerais, são unidades voltadas ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito em sua área de abrangência territorial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 24** Os *Campi* Avançados do Instituto Federal do Maranhão, dirigidos por Diretores-Gerais, unidades vinculadas administrativamente a um Campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria, são destinados ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e de extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada.

**Art. 25** Os Diretores-Gerais dos Campi são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO IV  
DOS CENTROS DE REFERÊNCIA**

**Art. 26** Os Centros de Referência, dirigidos por Diretores nomeados pelo Reitor, são unidades vinculadas à Reitoria ou Campi do IFMA para o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados a Educação Profissional e Tecnológica.

**CAPÍTULO V  
DOS POLOS DE INOVAÇÃO**

**Art. 27** Os Polos de Inovação dirigidos por Diretores nomeados pelo Reitor, são unidades vinculadas à Reitoria ou Campi destinados ao atendimento de demandas da cadeia produtiva por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e a formação profissional para os setores de base tecnológica.

**TÍTULO III  
DO REGIME ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I  
DO ENSINO**

**Art. 28** O currículo no Instituto Federal do Maranhão está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

**Art. 29** As ofertas educacionais do Instituto Federal do Maranhão estão organizadas de forma a atender a formação inicial e continuada de trabalhadores, a educação profissional técnica de nível médio e a educação superior de graduação e de pós-graduação.

**CAPÍTULO II  
DA EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

~~**Art. 30** As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

~~o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar ações empreendedoras e transformadoras entre o Instituto Federal do Maranhão e a sociedade.~~

**Art. 30** As ações de extensão e de relações institucionais constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar ações empreendedoras e transformadoras entre o Instituto Federal do Maranhão e a sociedade. “

~~Art. 31 As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social, econômico e cultural através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.~~

**Art. 31** As atividades de extensão e de relações institucionais têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social, econômico e cultural através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.”

**CAPÍTULO III  
DA PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Art. 32** As ações de pesquisa e inovação constituem um processo educativo para a investigação visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

**Art. 33** As atividades de pesquisa e inovação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

**Art. 34** O desenvolvimento da pesquisa e da inovação dar-se-á em todos os níveis de formação do Instituto Federal do Maranhão.

**TÍTULO IV  
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 35** A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Maranhão é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

**Art. 36** É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos colegiados consultivos e deliberativos do Instituto Federal do Maranhão, com direito a voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente, as normas estatutárias e regimentais.

**CAPÍTULO I  
DO CORPO DISCENTE**

**Art. 37** O corpo discente do Instituto Federal do Maranhão é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 1º As atividades do corpo discente serão regulamentadas pelo Regimento Geral, complementadas pelos Regimentos Internos dos *Campi*.

§ 2º Os alunos do Instituto Federal do Maranhão que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão *jus* a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 3º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão *jus* à declaração das disciplinas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

cursadas ou das competências adquiridas.

**Art. 38** Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi*.

**CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE**

**Art. 39** O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pelo Regime Jurídico Único e demais professores admitidos na forma da lei.

**CAPÍTULO III  
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 40** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pelo Regime Jurídico Único e que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

**CAPÍTULO IV  
DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 41** O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

**Art. 42** O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Maranhão observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

**TÍTULO V  
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Art. 43** O Instituto Federal do Maranhão expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei n.º 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

**Art. 44** No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Maranhão funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 45** O Instituto Federal do Maranhão poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

**Art. 46** O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino básico, técnico e superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

**TÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 47.** O patrimônio do Instituto Federal do Maranhão é constituído por:

- I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;
- II - bens e direitos que vier a adquirir; doações ou legados que receber;
- III - incorporações que resultem de serviços por ele realizados; e
- IV - marcas, patentes e processos tecnológicos e quaisquer outros bens incorpóreos, inclusive os culturais por ele criados.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos do Instituto Federal do Maranhão devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48** Os Cargos de Direção-CD, das Funções Gratificadas-FG e das Funções Comissionadas de Curso-FCC do Instituto Federal do Maranhão, são criados por Lei e distribuídos por meio de portarias do Ministério da Educação.

~~**Art. 49** As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social, econômico e cultural através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.~~

**Art. 49** O Instituto Federal do Maranhão poderá constituir órgãos colegiados de natureza deliberativa e consultiva, comitês, comissões técnicas e/ou administrativas e grupos de trabalho.

Parágrafo único. As competências de caráter deliberativo de qualquer órgão colegiado de que trata o *caput* do artigo não poderão conflitar com as competências do Conselho Superior do IFMA.”

**Art. 50** Este Estatuto somente poderá ser modificado:

- I – por motivo de Lei;
- II – por proposição do Reitor;
- ~~III – por proposição de pelo menos 1/3 dos integrantes do Conselho Superior;~~
- III – por proposição de pelo menos 2/3 dos integrantes do Conselho Superior.

**Parágrafo 1º** A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

**Parágrafo 2º** A convocação da sessão para os fins do parágrafo anterior, será feita pelo Reitor ex



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

*officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

**Art. 51** Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Superior e, nos casos de urgência, pelo Reitor, que decidirá *ad referendum* do Conselho Superior, justificando-os na primeira reunião do Conselho.

**Art. 52** Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 53** Revogam-se as disposições em contrário.